

PORTARIA N. 257/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR

“Altera Atividade Administrativa no período da situação de pandemia vivido em razão do Coronavírus-COVID-19”.

Em 23/03/2020
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683, de 04 de julho de 2017:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que a contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, a Administração Pública, em especial as IES, que lidam diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes e tomem providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença se propaga;

CONSIDERANDO determinações do Governo do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi por meio de Decretos determinando ações preventivas para o enfrentamento do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o horário de expediente no âmbito da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, enquanto perdurar as medidas de restrições com relação ao COVID-19, passando a ser das 07h às 13h.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, durante o período de emergência por causa do COVID-19 serão desenvolvidas preferencialmente em casa (homework).

Parágrafo Único. Os servidores deverão cumprir as metas de trabalho estabelecidas pelos gestores no período da sua jornada de trabalho, comparecendo ao departamento no tempo essencial para cumprimento de entrega do trabalho, se for o caso.

Art. 3º. Para as atividades que não possam ser desenvolvidas em casa os gestores de cada departamento deverão adotar regime de revezamento (dias alternados) e ou escalonamento da jornada de trabalho, não sendo permitida em nenhuma hipótese a aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas por turno de trabalho.





Art. 4º. Os departamentos cujas atividades estejam totalmente e/ou parcialmente paralisadas, poderão a critério da Administração, dispor os servidores ao gozo de férias, licenças ou mesmo serem liberados do cumprimento da jornada de trabalho, devendo porém, ficar atentos a qualquer convocação do gestor, se for necessário.

§1º- Fica determinada a concessão de férias aos seguintes servidores que:

- a) Tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais.
- b) Forem diagnosticados como imunossupressores (por exemplo: receptores de transplante e de implante, queimados, portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e indivíduos com câncer)
- c) Tenham histórico de afastamento por alguma comorbidade, tais como diabetes, hipertensão, lúpus ou outra doença que debilite o sistema imunológico.
- d) Gestantes.

§2º - A concessão de férias que trata o caput do art. 4º, poderá ser concedida ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, nos termos da Medida Provisória nº 927/2020.

§3º - As férias suspensas poderão ser concedidas de imediato a critério da Administração.

Art. 5º. Os estagiários estão liberados de suas atividades, devendo permanecerem em casa.

Art. 6º. Estará dispensado do trabalho o que servidor(a):

- a) que apresente sintomas como febre, tosse, coriza e demais sintomas que a princípio se assemelha a uma gripe, pelo período que os sintomas se manifestarem.
- b) que reside com pessoa diagnosticada com covid-19 positivo ou com suspeita de contaminação pelo covid-19.

§1º. A situação de cada servidor deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor imediato ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Os servidores que forem liberados das atividades nas dependências da UnirG, não estão liberados do trabalho homework caso seja solicitado pelo gestor, devendo os mesmos ficarem à disposição quando e se for necessário.

Art. 7º. Fica estabelecido que o controle de frequência dos servidores durante o período de excepcionalidade vivenciado pelo COVID-19 passa a ser manual com a supervisão e controle de cada gestor imediato.





Art. 8º. Os atendimentos presenciais, externo ou interno à comunidade acadêmica, ficarão suspensos, sendo os mesmos prestados via telefone/aplicativo whatsapp nos números a serem disponibilizados, site da IES, e-mail e ou plataforma SEI quando possível.

Art. 9º. Os Dirigente desta Instituição de Ensino Superior com os Gestores dos Departamentos, deverão traçar planos específicos de ações para garantir a realização das atividades prioritárias.

Art. 10. As situações não descritas neste documento serão analisadas caso a caso pelo gestor imediato e comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. As medidas apresentadas nesta portaria são válidas por tempo indeterminado, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Poder Público das esferas federais, estaduais e municipais.

Art. 12. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 23 dias do mês de março de 2020.


THIAGO LOPES BENFICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG